

INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS – RPI 2820 de 21 de janeiro de 2025

CÓDIGO 395 (Concessão de registro)

Nº DO PEDIDO: BR402023000016-5

INDICAÇÃO GEOGRÁFICA: Prudentópolis

ESPÉCIE: Indicação de Procedência

NATUREZA: Produto

PRODUTO: Cracóvia (embutido de pernil suíno temperado e defumado)

REPRESENTAÇÃO:



PAÍS: Brasil

DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA: Município de Prudentópolis, no Estado do Paraná.

DATA DO DEPÓSITO: 26/09/2023

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE EMBUTIDOS DE PRUDENTÓPOLIS - APEP

PROCURADOR: Não há

DESPACHO

Comunicação de concessão de Registro de reconhecimento de Indicação Geográfica. O certificado de Registro será emitido eletronicamente e ficará disponível no portal do INPI em Serviços / Indicações Geográficas / [Busca](#).

Acompanham a publicação os seguintes documentos: relatório de exame, caderno de especificações técnicas e instrumento oficial de delimitação da área geográfica.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS
COORDENAÇÃO GERAL DE MARCAS, INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS E DESENHOS INDUSTRIAIS
DIVISÃO DE EXAME TÉCNICO X

EXAME DE MÉRITO

1. INTRODUÇÃO

O presente pedido refere-se à solicitação de reconhecimento da indicação geográfica (IG) “**PRUDENTÓPOLIS**” para o produto **CRACÓVIA (EMBUTIDO DE PERNIL SUÍNO TEMPERADO E DEFUMADO)**, na espécie **INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA (IP)**, conforme definido no art. 177 da Lei n.º 9.279, de 14 de maio de 1996 (Lei de Propriedade Industrial – LPI), e na Portaria/INPI/PR n.º 04, de 12 de janeiro de 2022 (Portaria/INPI/PR n.º 04/22).

Este relatório visa a verificar o cumprimento das exigências formuladas anteriormente, de acordo com o publicado na Revista de Propriedade Industrial – RPI 2783, de 07 de maio de 2024, sob o código de despacho 304.

2. RELATÓRIO

O pedido de registro foi protocolizado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) por meio da petição n.º 870230085306 de 26 de setembro de 2023, recebendo o n.º BR402023000016-5.

Encerrado o exame preliminar, deu-se início ao exame de mérito, quando foi verificada a necessidade de conformação do pedido à norma vigente, conforme exigência publicada em 07 de maio de 2024, sob o código 304, na RPI 2783.

Em 08 de julho de 2024, foi protocolizada tempestivamente pela Requerente a petição n.º 870240057296, em atendimento ao despacho de exigência supracitado.

Passa-se, então, ao exame da resposta à exigência anteriormente formulada, a fim de se verificar a conformidade do pedido de registro com os requisitos dispostos na legislação nacional e nas normativas do INPI.

2.1 Exigência n.º 1

A exigência n.º 1 solicitou:

- 1) Reapresente a documentação comprobatória dos requisitos da IP, sem cortes e devidamente referenciada, e apresente novos documentos, de fontes

diversas, que comprovem que o nome geográfico Prudentópolis se tornou conhecido pela produção de cracóvia.

Em resposta à exigência nº 1, foi apresentado o documento:

- Documentos com o objetivo de comprovar que o nome geográfico Prudentópolis se tornou conhecido pela produção de Cracóvia, fls. 04 a 277.

Considera-se, portanto, **cumprida** a exigência anteriormente formulada.

2.2 Outros documentos

Além disso, foram anexados os seguintes documentos:

- Comprovante de pagamento – fl. 03.

3. CONCLUSÃO

De acordo com a documentação apresentada, o município de Prudentópolis é considerado “o mais ucraniano” do Brasil, com pelo menos 80% da população sendo descendente desses imigrantes. Dessa forma, a influência ucraniana pode ser percebida em diversos aspectos na cidade, sendo um deles a gastronomia.

A cracóvia (originalmente, krakóvia) é um exemplo dessa influência, sendo produzida desde os anos 1960 por descendentes ucranianos em Prudentópolis e, atualmente, bastante consumida e famosa na região. Trata-se de um embutido produzido artesanalmente, feito com carne suína nobre, magra e selecionada, que não pode ser congelada, alho, sal, pimenta e especiarias. Após embalada, passa por um processo de defumação moderada, seguido de resfriamento por um período mínimo de 12 horas.

A explicação para o nome peculiar do produto é dada pela Prefeitura de Prudentópolis. Conta-se que uma família de descendentes de ucranianos, dona de um açougue da região, produziu um embutido diferente e pediu a opinião de um cliente polonês, que achou que o produto precisava de um nome que chamasse a atenção. O embutido foi então batizado em homenagem à cidade polonesa de Krakóvia com o intuito de aguçar a curiosidade sobre o produto feito por ucranianos, mas com nome polonês.

Atualmente, é bem clara a importância socioeconômica da produção da cracóvia para o município de Prudentópolis. Há um número expressivo de famílias envolvidas na atividade, que impulsiona o turismo, a hotelaria e a gastronomia local. Além disso, há um sentimento de

pertencimento e um orgulho dos moradores, que consideram Prudentópolis “a cidade mãe da cracóvia”.

Por fim, em consulta ao portal da “Vitrine da Agricultura Familiar”, uma iniciativa do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, o produto “Cracóvia Suína” foi encontrado categorizado como “Outros” e “Carnes”, local de produção “Prudentópolis/PR” e número de registro “SIP/POA 0003/0583-C”. A sigla SIP/POA significa Serviço de Inspeção do Paraná/Produtos de Origem Animal. Também merece destaque o art. 10º, alínea M, item 1 do Caderno de Especificações Técnicas, no qual se estabelece que em todas as etapas de produção da cracóvia de Prudentópolis devem ser observadas as questões sanitárias exigidas conforme a legislação vigente.

Verificada a presença dos requisitos estabelecidos pela Lei n.º 9.279/96 e pela Portaria/INPI/PR nº 04/22, e não havendo pendências quanto ao exame, recomendamos a **CONCESSÃO** do pedido de registro e expedição do certificado de reconhecimento do nome geográfico “**PRUDENTÓPOLIS**” para o produto **CRACÓVIA (EMBUTIDO DE PERNIL SUÍNO TEMPERADO E DEFUMADO)** como **INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA (IP)**, nos termos do art. 22, *caput* e §1º, da Portaria/INPI/PR nº 04/22. Ressalta-se que a proteção conferida pelo presente reconhecimento recai, tão somente, sobre o nome geográfico objeto do pedido e não sobre eventuais expressões complementares, tais como nome do produto ou serviço e descrição da espécie da IG.

Inicia-se, a contar da data de publicação do presente despacho, o prazo de 60 (sessenta) dias para a interposição de recursos (Cód. 622 da tabela de retribuições dos serviços prestados pelo INPI) quanto à concessão do pedido de registro de indicação geográfica, nos termos dos arts. 212 a 215 da Lei n.º 9.279/96, conforme dispõe o art. 31 da Portaria/INPI/PR nº 04/22. Eventuais recursos deverão ser protocolados exclusivamente pelo Módulo de Indicações Geográficas do Peticionamento Eletrônico do INPI – e-IG.

Dessa forma, encaminha-se o pedido o pedido para publicação.

Documento assinado digitalmente

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 2025

Divisão de Exame Técnico X
Coordenação Geral de Marcas, Indicações Geográficas e Desenhos Industriais
Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas

CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA “PRUDENTÓPOLIS” PARA A CRACÓVIA

Associação dos Produtores de Embutidos de Prudentópolis (APEP)

Prudentópolis – Brasil

2023

Associação dos Produtores de Embutidos de Prudentópolis (APEP)

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS

A reprodução não autorizada desta publicação, no todo ou em parte, constitui violação dos direitos autorais (Lei nº 9.610).

INFORMAÇÕES E CONTATOS:

Associação dos Produtores de Embutidos de Prudentópolis (APEP)

Rua Tancredo Neves, n. 191, bairro Vila das Flores, Caixa postal 112, no município e sede da Comarca de Prudentópolis/PR

CEP: 84400-000 - CNPJ: 41.486.426/0001-84

Instituições apoiadoras da IG Prudentópolis para a Cracóvia:

Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE

Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Universidade Estadual do Centro-Oeste - UNICENTRO

CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA “PRUDENTÓPOLIS” PARA A CRACÓVIA

Art. 1º - Do Objeto do Documento

Este Caderno de Especificações Técnicas refere-se ao controle da Indicação Geográfica na modalidade Indicação de Procedência e tem por objetivo fixar as condições de uso do signo distintivo gráfico do tipo misto, com o fim de regular as condições de uso pelos produtores e estabelecer normas para a obtenção e utilização do nome geográfico referente ao produto Cracóvia, produzido no município de Prudentópolis, no Estado do Paraná.

Art. 2º - Da Descrição da Cracóvia da Indicação de Procedência “PRUDENTÓPOLIS”

O produto da Indicação de Procedência “PRUDENTÓPOLIS” é a Cracóvia, um embutido produzido artesanalmente em Prudentópolis, desde meados da década de 1960, fabricada exclusivamente a partir da parte nobre do pernil suíno, com defumação moderada. O produto é símbolo notável do município de Prudentópolis, o qual é visto pelos moradores como a “cidade mãe” da Cracóvia.

Art. 3º – Da Descrição do Processo de Produção da Cracóvia

O processo de Produção da Cracóvia segue a seguinte ordem:

- I. Classificação da carne:** O processo de seleção das carnes apropriadas para o produto é criterioso, sendo escolhido exclusivamente o pernil do porco. Após a separação da carcaça, o pernil passa por um processo de desossamento e classificação, onde somente a parte nobre é destinada à fabricação da renomada Cracóvia de Prudentópolis.
- II. Limpeza e moagem:** Nessa etapa subsequente, toda a gordura e nervos são meticulosamente retirados do restante da carne, deixando apenas a porção nobre do pernil. Em seguida, realizamos a moagem utilizando dois discos de diferentes medidas, visando uma homogeneização perfeita da carne.
- III. Adição dos temperos e condimentos:** Após a moagem, a carne é delicadamente misturada em um equipamento específico, onde são adicionados os condimentos e temperos essenciais para garantir o sabor autêntico da Cracóvia de Prudentópolis. A combinação inclui, essencialmente, ingredientes como noz moscada, canela, pimenta-preta moída, sal, alho, glutamato monossódico, além de conservantes e antioxidantes.
- IV. Descanso:** Uma fase de descanso da massa é imprescindível, durando pelo menos 30 minutos, permitindo que os condimentos se integrem harmoniosamente ao produto.

- V. Enchimento:** Após esse período, a massa é cuidadosamente introduzida em tripa artificial previamente selecionada, com calibre entre 65 e 75 milímetros de diâmetro, garantindo o formato característico da Cracóvia.
- VI. Defumação:** O processo de defumação é realizado em um ambiente especialmente preparado e pré-aquecido, com alta temperatura, assegurando o cozimento ideal da Cracóvia de Prudentópolis. Esse ciclo se estende por aproximadamente 6 a 8 horas, resultando em um produto com sabor e textura excepcionais.
- VII. Resfriamento:** Uma vez finalizada a etapa de defumação, o produto é resfriado naturalmente em temperatura ambiente por um período mínimo de 12 horas.
- VIII. Embalamento:** O empacotamento é realizado utilizando materiais adequados para acondicionar produtos alimentícios, garantindo a preservação das características do produto.
- IX. Armazenamento:** Por fim, a Cracóvia de Prudentópolis é armazenada em um ambiente apropriado, assegurando sua qualidade até o momento em que chega às mãos dos consumidores.

Art. 4 ° – Da Descrição das Qualidades ou Características do Produto da Indicação de Procedência “PRUDENTÓPOLIS” para a Cracóvia

A Cracóvia de Prudentópolis destaca-se como um embutido nobre, enraizado na expertise dos produtores locais, cuja tradição única de produção persiste mesmo após sua ampla popularização. Com uma coloração que lembra os tons do pinhão e do tabaco, seu aroma amadeirado é uma introdução ao sabor que traz uma fumaça suave. Seu sabor leve, vindo dos temperos e da defumação, enfatiza a escolha cuidadosa da carne nobre do pernil do porco, que é a base para essa delícia que celebra a autenticidade e o conhecimento prático de Prudentópolis.

Art. 5 ° - Do Substituto Processual da Indicação de Procedência “PRUDENTÓPOLIS” para a Cracóvia

A Indicação de Procedência “PRUDENTÓPOLIS” para a Cracóvia tem como substituto processual junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI a Associação dos Produtores de Embutidos de Prudentópolis (APEP), a qual fará o registro e será responsável pela mesma perante o INPI. A referida Associação, regida pelos valores e princípios do associativismo, pelas disposições legais, pelas diretrizes da autogestão e pelo seu Estatuto Social, com personalidade jurídica própria e plena capacidade de cumprimento de seus fins, estabelecida na Rua Tancredo Neves, n. 191, bairro Vila das Flores, Caixa postal 112, no município e sede da Comarca de Prudentópolis, Estado do Paraná, CEP: 84400-000, inscrita no CNPJ nº 41.486.426/0001-84. É de responsabilidade da Associação, na qualidade de substituto processual da indicação geográfica junto ao INPI, manter banco de dados gerais de informações dos processos produtivos de Cracóvia reconhecidos formalmente com a Indicação Geográfica na modalidade Indicação de Procedência e de informações de outros processos da Cracóvia, para permitir ações de auditoria, rastreabilidade, promoção e comercialização do produto. O fiel cumprimento das normas e

condições estabelecidas neste Caderno de Especificações Técnicas cria-se o Conselho Regulador da Associação dos Produtores de Embutidos de Prudentópolis (APEP) cujas funções, atribuições e funcionamento estão descritas neste caderno.

Art. 6º - Dos Objetivos da Entidade Representativa dos Produtores

No desenvolvimento de suas atividades, a Associação, entidade representativa dos produtores e substituta processual junto ao INPI para a Indicação de Procedência “PRUDENTÓPOLIS” para a Cracóvia, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, tendo por objetivos organizar e desenvolver a cadeia produtiva da Cracóvia da sua área de abrangência e representar os interesses dos produtores de Cracóvia de Prudentópolis. A Associação tem por finalidade:

- A. Congregar, coordenar, promover, expandir, representar e defender, em juízo ou fora dele, os interesses, enquanto coletividade, dos fabricantes de embutidos de Prudentópolis, promovendo estudos e buscando soluções para os problemas gerais e específicos da classe junto a entes públicos ou privados;
- B. promover os embutidos cárneos de Prudentópolis no mercado nacional e internacional, conduzindo ações de marketing e campanhas de esclarecimento da opinião pública sobre questões ligadas à indústria da carne embutida;
- C. fomentar o estudo e a experimentação, visando a melhoria da produtividade e da qualidade dos produtos embutidos cárneos;
- D. promover e participar de exposições e feiras que visem difundir embutidos cárneos, concedendo certificados, medalhas e troféus aos melhores expositores;
- E. realizar cursos e treinamentos sobre a fabricação de embutidos cárneos, através de instituições e técnicos da área, com emissão de certificados;
- F. manter intercâmbio técnico e científico com entidades, institutos e universidades, estimulando o progresso da atividade de fabricação de produtos cárneos;
- G. estimular a formação de núcleos e associações, seja na forma de filiação direta ou co-irmã;
- H. estabelecer intercâmbio técnico e científico com os associados, mediante a criação de um jornal, materiais didáticos diversos e coleção de fotografias,
- I. promover conferências, encontros, exposições e outros atos análogos;
- J. facilitar, aos associados, a aquisição de livros, jornais e revistas sobre a fabricação de embutidos cárneos;
- K. colaborar com as universidades, centros de pesquisa e extensão rural em prol da produção de cracóvia;
- L. proporcionar a revenda de material e equipamentos por conta própria ou através de órgãos oficiais e particulares, objetivando maiores vantagens aos associados;

- M. proporcionar assistência técnica aos associados visando a melhoria da produtividade;
- N. colaborar com as realidades públicas e particulares, com a preservação do meio ambiente e defesa dos recursos naturais, através de estímulos à produção consciente de suínos, bovinos e aves;
- O. solicitar aos poderes competentes os benefícios necessários à melhor realização de suas finalidades;
- P. divulgar através dos órgãos da imprensa, rádio e televisão, ensinamentos da fabricação de embutidos, bem como assuntos de interesse da classe;
- Q. defender a dignidade e interesse da classe, enquanto coletividade de produtores, representando-a perante todos os órgãos públicos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal e em todas as esferas de Poder;
- R. apoiar o associado junto a órgãos públicos quando tiver ele necessidade, em razão de sua atividade de fabricação de embutidos;
- S. denunciar às autoridades públicas tudo o que possa ser considerado delito à atividade ou que se relacione a produtos dela originários, colaborando com os mesmos quando aqueles tomarem iniciativa própria;
- T. comunicar às autoridades sanitárias a presença de doenças ou pragas;
- U. adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários às suas instalações administrativas, tecnológicas, de armazenagem e outras;
- V. viabilizar o transporte, o beneficiamento, o armazenamento, classificação, a industrialização, a assistência técnica e outros serviços necessários à produção, e servir de assessora ou representante dos associados na comercialização de insumos e da produção;
- W. manter serviços de assistência médica, dentária, recreativa, educacional e jurídica, constituindo-se, neste particular, em mandatária dos associados no que diz respeito à ecologia, ao meio ambiente e à defesa do consumidor, celebrando convênios com qualquer entidade pública ou privada;
- X. filiar-se a outras entidades congêneres sem perder sua individualidade e poder de decisão.

Art. 7º - Das Pessoas Autorizadas a Utilizar a Indicação de Procedência “PRUDENTÓPOLIS” para a Cracóvia

Estão autorizados ao uso da Indicação de Procedência “PRUDENTÓPOLIS” para a Cracóvia todos os produtores estabelecidos na área geográfica delimitada de produção, obedecendo ao Caderno de Especificações Técnicas e demais disposições aprovadas pelo Conselho Regulador, com a ressalva de permitir ser controlado pela substituta processual.

Art. 8º - Da Delimitação da Área de Produção

A área geográfica delimitada para a produção da Indicação de Procedência “PRUDENTÓPOLIS” para a Cracóvia compreende o território do município de Prudentópolis, no Estado do Paraná, em sua totalidade, respeitando-se os seus limites político-administrativos.

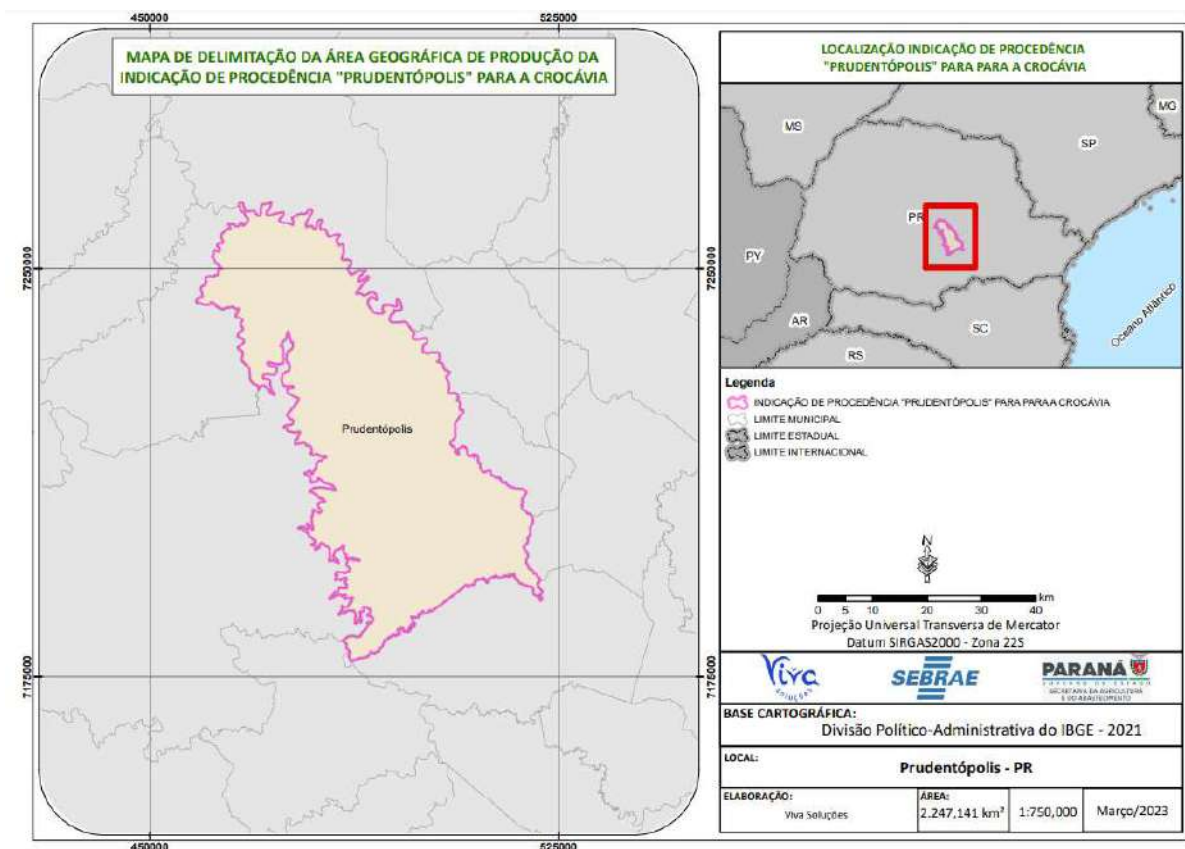


Figura 01 – Área Geográfica de produção delimitada para a Indicação de Procedência “PRUDENTÓPOLIS” para a Cracóvia.

Parágrafo Único: Passam a valer as coordenadas geográficas geométricas da área de produção, somente a parcela ou sua totalidade compreendida dentro do perímetro definido nesta delimitação geográfica, e que preserve nas características do imóvel e a aptidão artesanal concernente à produção de Cracóvia no referido sistema.

Art. 9º - Representação Gráfica e Figurativa da Indicação de Procedência “PRUDENTÓPOLIS” para a Cracóvia

A representação gráfica e figurativa da Indicação de Procedência “PRUDENTÓPOLIS” para a Cracóvia, com distintivo gráfico do tipo misto, de titularidade dos produtores estabelecidos no território delimitado e coordenada pelo Conselho Regulador da Associação dos Produtores de Embutidos de Prudentópolis (APEP) está assim definida:



Figura 02 - Representação gráfica da IG a ser aplicada para os padrões de comercialização da Cracóvia.

Art. 10 - Das Condições para Aprovação da Utilização da Indicação de Procedência

A adesão ao uso da Indicação Geográfica na modalidade Indicação de Procedência é de caráter espontâneo e voluntário pelos produtores de Cracóvia cuja produção seja originada de indústrias localizadas na área geográfica delimitada de produção (conforme art. 8º) e que cumpram na íntegra o presente Caderno de Especificações Técnicas.

Os produtores associados e não associados da Associação Associação dos Produtores de Embutidos de Prudentópolis (APEP) somente receberão a aprovação para o uso da Indicação de Procedência “PRUDENTÓPOLIS” para o Cracóvia mediante a comprovação do cumprimento das condições e requisitos estabelecidos neste Caderno de Especificações Técnicas da Indicação de Procedência “PRUDENTÓPOLIS” para a Cracóvia. As condições específicas para o uso são:

- A. Estar em dia, junto ao Conselho Regulador da IG, com suas informações cadastrais e demais itens discriminados neste Caderno de Especificações Técnicas;
- B. A Indicação de Procedência “PRUDENTÓPOLIS” para a Cracóvia deve ser usada tal como se encontre registrada no INPI, de forma completa e integral, não podendo sofrer alteração alguma em sua composição normativa ou gráfica;
- C. Os usuários da Indicação de Procedência “PRUDENTÓPOLIS” para a Cracóvia não poderão solicitar o registro, em nenhum país ou instituição internacional, de um signo idêntico ou semelhante, ou que de qualquer forma possa induzir a erro, confusão ou aproveitamento da fama e reputação da IG, com exceção da entidade representativa dos produtores, substituta processual junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, que, dentro das possibilidades e interesses de mercado, solicitará o

registro da IG em tantos países quantos forem necessários e permitirem esta forma de proteção;

- D. Indicação de Procedência “PRUDENTÓPOLIS” para a Cracóvia não poderá ser utilizada de maneira que possa causar descrédito, prejudicar sua reputação ou induzir a erro aos consumidores sobre os produtos aos quais se aplica;
- E. A Indicação de Procedência “PRUDENTÓPOLIS” para a Cracóvia somente poderá ser utilizada pelas pessoas autorizadas no Artigo 7º, não podendo nenhum destes conceder licenças ou sub-licenças a terceiros;
- F. Os usuários da Indicação de Procedência “PRUDENTÓPOLIS” para a Cracóvia poderão realizar atos publicitários ou promocionais da representação gráfica e figurativa da Espécie da IG, desde que com o consentimento da entidade representativa dos produtores, substituta processual junto ao INPI;
- G. A pessoa jurídica só poderá utilizar a representação gráfica e figurativa da Indicação de Procedência se obtiver a aprovação de seu uso perante o Conselho Regulador da Associação;
- H. Periódica e aleatoriamente o Conselho Regulador da Indicação de Procedência “PRUDENTÓPOLIS” para a Cracóvia poderá proceder auditorias nas áreas de produção e/ou em produtos que contiverem a IG;
- I. O usuário da Indicação de Procedência “PRUDENTÓPOLIS” para a Cracóvia deverá apresentar Termo de Compromisso da IG pelo Conselho Regulador, de que conhece e cumpre integralmente a legislação brasileira, principalmente no que tange às questões ambientais, sociais e trabalhistas;
- J. Os usuários da IG deverão pagar o valor dos custos relacionados ao controle da Indicação Geográfica. Estes valores se destinam apenas aos custos de controle da Indicação Geográfica. Este valor dos custos será destinada ao fomento, sustentabilidade e gestão da IG;
- K. O produtor deverá assinar um termo garantindo que adotou as boas práticas de produção definidas pelo Conselho Regulador, assim como as indústrias beneficiadoras deverão assinar um termo que assegura a adoção das boas práticas de fabricação da Cracóvia da Região.
- L. O produtor deverá se credenciar junto à Associação para fins de gestão, controle e rastreabilidade;
- M. Para receber o selo da IG, a Cracóvia deverá seguir os seguintes parâmetros:
 - 1. Em todas as etapas de produção do Cracóvia de Prudentópolis devem ser observadas as questões sanitárias exigidas conforme a legislação vigente;
 - 2. Somente poderão beneficiar a Cracóvia de Prudentópolis com o selo da Indicação Geográfica os beneficiadores que estejam capacitados nas Boas Práticas de Fabricação e que permitam ser auditados;

3. Os produtores deverão seguir os processos de fabricação supracitados (art. 3), mantendo em suas receitas os passos descritos neste caderno.
4. O Conselho Regulador fará análises sensoriais e/ou laboratoriais aleatórias do produto final;
5. O armazenamento dos produtos com IG devem ser separados em lotes segregados e em condições ideais de armazenamento.

Art. 11 - Do Conselho Regulador da Indicação de Procedência “PRUDENTÓPOLIS” para a Cracóvia

A Indicação de Procedência "PRUDENTÓPOLIS" para a Cracóvia será regida por um Conselho Regulador nos moldes estatutários, pré-definidos pela maioria de associados votantes, em coro de assembleia constituída e votada especificamente na Associação.

Parágrafo único: Os membros do Conselho Regulador serão constituídos por pelo menos 05 pessoas, em sua maioria por produtores de cracóvia e demais representantes do segmento da cracóvia como cooperativas, associações e empresas do setor privado, além de membros que representam as instituições de pesquisa e ou ensino, nomeados pelas respectivas instituições conselheiras, preservando sempre a lisura em sua composição, de modo a criar sustentabilidade e credibilidade de suas ações operacionais.

Art. 12 - Das Obrigações do Conselho Regulador

Compete aos membros do Conselho Regulador:

- I. Formular, editar e aperfeiçoar o plano de controle da Indicação de Procedência, com necessidade de posterior aprovação pela assembleia da Associação;
- II. Supervisionar as instituições e/ou produtores credenciados e autorizados, a fim de identificar o cumprimento dos artigos e normas aqui previstos;
- III. Regulamentar a utilização do signo distintivo, bem como textos, imagens e afins, que utilizem o nome geográfico protegido.
- IV. Controlar e emitir o uso do signo distintivo em produtos que cumpram o disposto neste documento e que sejam autorizados ao uso do mesmo.
- V. Buscar conhecer e executar as instruções que constam do regimento previsto no estatuto da Associação, ficando os conselheiros a par de seus direitos e deveres atribuídos;
- VI. Instruir os demais membros da Associação acerca de seus respectivos direitos e deveres;
- VII. Estimular a sustentabilidade da área geográfica delimitada, por meio da preservação e conservação ambiental;
- VIII. Estimular o agroturismo, a valorização da cultura regional e a valorização do “saber fazer local”;
- IX. Promover na cadeia produtiva da Indicação de Procedência "PRUDENTÓPOLIS" para a Cracóvia, as Boas Práticas de Produção;

- X. Manter e preservar a Indicação Geográfica regulamentada.

Art. 13 - Dos Controles de Produção e Supervisão

Serão objeto de controle por parte do Conselho Regulador, a declaração de produtos processados. O Conselho Regulador poderá estabelecer outros controles, no sentido de assegurar a garantia de origem dos produtos da Indicação de Procedência e o cumprimento desta normativa. Tais controles serão atribuídos desde a seleção da carne até as operações de fabricação, armazenamento e transporte, de forma a assegurar a rastreabilidade e autenticidade dos produtos protegidos pela Indicação de Procedência, atentando-se o Conselho Regulador à manutenção e supervisão dos seguintes elementos:

- I. Cadastro dos produtores da Indicação de Procedência “PRUDENTÓPOLIS” para a Cracóvia, bem como das indústrias e da capacidade produtiva.
- II. Quantificação e cadastros de lotes produzidos (rastreabilidade);
- III. Auditorias aos produtores;
- IV. Publicação dos dados de rastreabilidade;
- V. Divulgação e merchandising dos produtos da Indicação de Procedência;
- VI. Produção de registros de contraprovas que preservem as garantias e qualidades da Cracóvia autorizada.

Art. 13 - Do Controle do Volume da Produção

Para garantir uma gestão eficaz da produção, os produtores devem fornecer planilhas trimestrais à APEP. Esses registros devem abranger os seguintes aspectos:

- I. Monitoramento da quantidade produzida;
- II. Acompanhamento do volume comercializado;
- III. Rastreamento do volume descartado.

§1. A entrega das planilhas é um requisito fundamental para a obtenção dos selos de controle para o próximo trimestre. O prazo para arquivamento desses dados seguirá as regulamentações atuais.

§2. No caso de cracóvias vendidas fracionadas em embalagens separadas, é obrigatória a identificação em todas as suas partes (embalagens), visando um controle adequado.

Art. 14 - Dos Custos de Controle da Indicação Geográfica

A entidade credenciada receberá a sua autorização do uso da IG, mediante a comprovação de pagamento do valor dos custos relacionados ao controle da Indicação Geográfica que terão definições de condições e valores estipulados pelo Conselho Regulador. Estes valores se destinam apenas aos custos de controle da Indicação Geográfica;

Parágrafo Único: Outros valores de custos relacionados ao controle da Indicação Geográfica serão adicionados em função da distância da área a ser certificada e auditada, o total da área a ser certificada e auditada e do volume da produção escoado, a descrição

e critérios de cobranças serão definidos através de documento formal do Conselho Regulador desta IG.

Art. 15 - Da Rastreabilidade

Os produtos da Indicação de Procedência “PRUDENTÓPOLIS” para a Cracóvia serão identificados nas embalagens, através de rótulos, tags, etiquetas e lacres, conforme segue:

I. Norma de rotulagem para identificação da Indicação de Procedência “PRUDENTÓPOLIS” para a Cracóvia no próprio produto e nas embalagens: Identificação do nome geográfico, seguido da expressão “Indicação de Procedência”, que será objeto de proteção junto ao INPI, conforme facultado pelo Art. 179 da lei nº 9.279, conforme segue:



II. Norma de rotulagem para o selo de controle nas sacarias, embalagens, rótulos, tags ou lacres, e documentação correspondente: o selo de controle será colocado na embalagem dos produtos, sejam sacarias, embalagens comuns e a vácuo ou outros modelos; em rótulos ou no romaneio de controle do produto; ou através de tags, lacres e/ou adesivos, fixados no produto; bem como na documentação referente ao produto, como notas fiscais. O referido selo conterà os seguintes dizeres: Indicação de Procedência “PRUDENTÓPOLIS” para a Cracóvia, bem como o número de controle ou sistema de QRCode a ser definido pelo Conselho Regulador, conforme segue:



000.000

Parágrafo 1º: O Conselho Regulador poderá definir outras formas de inserção dos selos de controle e rotulagem, garantindo os princípios de rastreabilidade e controle e o selo será utilizado pela Associação dos Produtores de Embutidos de Prudentópolis (APEP) de acordo com o Manual de Utilização mediante as condições definidas pelo Conselho Regulador.

Parágrafo 2º: O selo de controle será fornecido pelo Conselho Regulador mediante o pagamento de um valor a ser definido por seus membros.

Parágrafo 3º: A quantidade de selos deverá obedecer à produção correspondente de cada produtor inscrito na Indicação de Procedência “PRUDENTÓPOLIS” e os produtos **não** protegidos pela Indicação de Procedência “PRUDENTÓPOLIS” não poderão utilizar as identificações especificadas nos itens “I” e “II” deste artigo.

Parágrafo 4º: Os métodos de controle adotados para assegurar a originalidade da Cracóvia da Indicação de Procedência “PRUDENTÓPOLIS” serão, dentre outros, a verificação da autenticidade do selo do produto e a realização de visitas de inspeção aos pontos de comercialização.

Art. 16 - Das Proibições de Utilização da Indicação de Procedência “PRUDENTÓPOLIS” para a Cracóvia

São motivos que, separada ou concomitantemente, desencadeiam a proibição imediata da utilização da Indicação de Procedência “PRUDENTÓPOLIS” para a Cracóvia pelas pessoas referidas no Artigo 7º:

- I. A desistência, suspensão ou perda da condição de produtor autorizado pelo Conselho Regulador da Associação;
- II. A paralisação das atividades de produção mediante comunicação do produtor à Associação ou constatada pelo Conselho Regulador;

- III. O descumprimento das normas do presente Caderno de Especificações Técnicas da Indicação de Procedência “PRUDENTÓPOLIS” para a Cracóvia;
- IV. O descumprimento das normas estabelecidas pela legislação brasileira que impliquem de qualquer forma em possível dano à reputação da Indicação de Procedência “PRUDENTÓPOLIS” para a Cracóvia.

Art. 17 - Das Sanções Previstas Quanto à Utilização da Indicação de Procedência “PRUDENTÓPOLIS” para a Cracóvia

O beneficiado pela presente Indicação de Procedência deverá zelar pelo uso do selo, caso descumpra tais definições, o mesmo estará sujeito à penalização oficial conforme estipulado pela Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996. Além das penalidades acima, o Conselho Regulador tomará medidas preventivas, caso identificar práticas consideradas como irregulares ou inadequadas que possam comprometer a idoneidade da presente Indicação de Procedência ficando estipulado que:

- I. Na primeira infração, será o produtor ou instituição advertido por escrito;
- II. Na segunda infração, será suspenso da Indicação de Procedência “PRUDENTÓPOLIS” para a Cracóvia, por um ano, até a adequação das irregularidades, após constatadas pelo Conselho Regulador;
- III. O usuário responderá, pelos danos que causar ao substituto processual da Indicação de Procedência “PRUDENTÓPOLIS” para a Cracóvia ou a terceiros;
- IV. O usuário deverá retirar imediatamente do mercado os produtos que ostentam a Indicação de Procedência “PRUDENTÓPOLIS” para a Cracóvia.

Parágrafo Único: Fica a critério do Conselho Regulador, através da deliberação do colegiado, o entendimento de atenuantes.

Art. 18 - Dos Casos Omissos do Presente Caderno de Especificações Técnicas.

Os casos omissos serão tratados pelo Conselho Regulador da Indicação de Procedência “PRUDENTÓPOLIS” para a Cracóvia. Em caso de divergências, os casos serão diretamente resolvidos pela Assembleia Geral da Associação dos Produtores de Embutidos de Prudentópolis convocada para este fim.

Prudentópolis-PR, 22 de junho de 2023.



JOSÉ MARCOS MAHULAK

Diretor Presidente

**LAUDO DE DELIMITAÇÃO DA
ÁREA GEOGRÁFICA DE
PRODUÇÃO DA INDICAÇÃO DE
PROCEDÊNCIA
“PRUDENTÓPOLIS” PARA A
CRACÓVIA**

Prudentópolis - Paraná

LAUDO DE DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA DE PRODUÇÃO DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA “PRUDENTÓPOLIS” PARA A CRACÓVIA

1. APRESENTAÇÃO

Este laudo, elaborado pela **Secretaria da Agricultura e do Abastecimento do Estado do Paraná**, baseado em estudos técnicos realizados pelo Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Paraná – SEBRAE/PR e seus parceiros, têm por objetivo subsidiar a solicitação por parte da **Associação dos Produtores de Embutidos de Prudentópolis (APEP)** para a **delimitação da área geográfica da Indicação de Procedência “PRUDENTÓPOLIS” para a Cracóvia**.

A indicação geográfica é uma ferramenta coletiva de proteção e promoção comercial de produtos tradicionais vinculados a uma área geográfica delimitada. Além disso, é uma ferramenta de preservação da biodiversidade, do conhecimento, da história, dos recursos naturais e humanos. A indicação geográfica pode contribuir para as economias locais e para o dinamismo regional.

A indicação geográfica deve promover os produtos e a sua herança histórico-cultural, que é intransferível. Esta herança abrange inúmeras especificidades: a área de produção definida, a tipicidade e a autenticidade dos produtos elaborados. Estas especificidades garantem ao produto um nome e notoriedade, que devem ser protegidos. Somente os produtores estabelecidos na área delimitada e que seguem determinadas regras é reservado o uso do nome geográfico (Norma Técnica ABNT NBR 16479:2016).

A indicação geográfica tem ainda como objetivos específicos:

- Atender a demanda de produtores, que veem seus produtos comercializados no mercado com a IG, valorizando o território e o conhecimento local;
- Facilitar a presença de produtos típicos no mercado, que sentirão menos a concorrência com outros produtores de preço e qualidade inferiores;
- Aumentar o valor agregado dos produtos;
- Estimular a melhoria qualitativa dos produtos, já que serão submetidos a controles de produção;

- Aumentar a participação no ciclo de comercialização dos produtos e estimular a elevação do seu nível técnico;
- Permitir ao consumidor identificar perfeitamente o produto nos métodos de produção, fabricação e elaboração, em termos de identidade e de tipicidade;
- Melhorar e tornar mais estável a demanda do produto, criando a confiança do consumidor que, sob a etiqueta da IG, espera encontrar um produto de qualidade e com características determinadas;
- Estimular investimentos na própria zona de produção;
- Melhorar a comercialização dos produtos, facilitando o acesso ao mercado através de uma identificação especial;
- Gerar ganhos de confiança junto ao consumidor quanto à autenticidade dos produtos, pela ação do Conselho Regulador que será criado e da autodisciplina que exige;
- Facilitar o marketing, através da IG, que é uma propriedade intelectual coletiva, com vantagens em relação à promoção baseada em marcas comerciais;
- Promover produtos típicos;
- Facilitar o combate à fraude, o contrabando, a falsificação e as usurpações;
- Favorecer as exportações e proteger os produtos contra a concorrência desleal externa.

Este laudo, **instrumento oficial que delimita a área geográfica de produção da Indicação de Procedência “PRUDENTÓPOLIS” para a Cracóvia**, segue o disposto na Lei 9.279 de 14 de maio de 1996, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial e na Instrução Normativa 04/2022-INPI, que estabelece as condições para o Registro das Indicações Geográficas, marco legal das IGs brasileiras, bem como as diretrizes do **Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI**, órgão responsável pela análise e reconhecimento formal das Indicações Geográficas no Brasil.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA "PRUDENTÓPOLIS" PARA A CRACÓVIA.

A adesão ao uso da Indicação de Procedência "PRUDENTÓPOLIS" para a Cracóvia é de caráter espontâneo e voluntário pelos produtores cuja produção seja originada de propriedades

localizadas na área geográfica definida neste Laudo de Delimitação e que cumpram na íntegra os requisitos estabelecidos para esta Indicação Geográfica.

É de responsabilidade da **Associação dos Produtores de Embutidos de Prudentópolis (APEP)**, na qualidade de substituto processual titular do direito do reconhecimento formal da indicação geográfica junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), manter banco de dados gerais de informações dos processos de enquadramento, dos lotes de Cracóvia reconhecidos formalmente com a Indicação Geográfica na modalidade Indicação de Procedência (IP) e de informações das unidades produtoras que participam do processo, para permitir ações de auditoria, rastreabilidade, promoção e comercialização do produto.

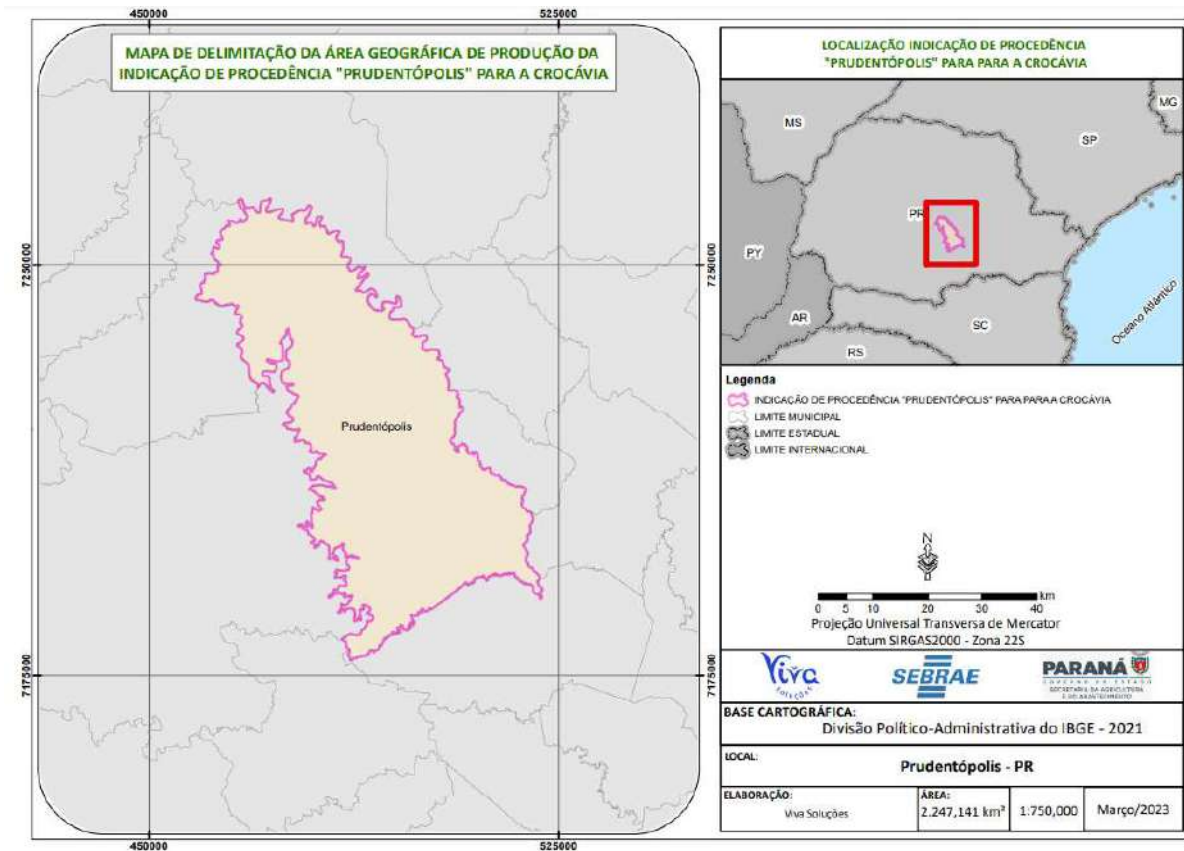
A entidade solicitante da Indicação de Procedência "PRUDENTÓPOLIS" para a Cracóvia se denomina **Associação dos Produtores de Embutidos de Prudentópolis (APEP)**, regida pelos valores e princípios do associativismo, pelas disposições legais, pelas diretrizes da autogestão e pelo seu Estatuto Social, com personalidade jurídica própria e plena capacidade de cumprimento de seus fins.

No desenvolvimento de suas atividades, a **Associação dos Produtores de Embutidos de Prudentópolis (APEP)**, substituta processual para a Indicação de Procedência "PRUDENTÓPOLIS" para a Cracóvia, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, tendo por objetivos organizar e desenvolver a cadeia produtiva da cracóvia e representar os interesses dos produtores. A **APEP** tem como objetivo o exercício de mútua colaboração entre os associados, visando à prestação, pela entidade, de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades na produção da cracóvia e para melhorar as condições de vida de seus integrantes, com especial ênfase na divulgação de matérias relacionadas a técnicas de produção e manejo, mercado e preços, melhoria de qualidade e de produtividade.

3. DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA DE PRODUÇÃO DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA "PRUDENTÓPOLIS" PARA A CRACÓVIA

A área geográfica delimitada para a produção da Indicação de Procedência "PRUDENTÓPOLIS" para a Cracóvia compreende o território do município paranaense Prudentópolis em sua totalidade, seguindo seus limites político-administrativos.

Figura 01 – Mapa da delimitação da área geográfica de produção da Indicação de Procedência "PRUDENTÓPOLIS" para a Cracóvia



4. FUNDAMENTAÇÃO ACERCA DA DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA DE PRODUÇÃO DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA "PRUDENTÓPOLIS" PARA A CRACÓVIA

Relevante destacar que o mapeamento da área geográfica da fabricação da Cracóvia de Prudentópolis fora construído a partir dos apontamentos dos produtores do território, somados às evidências técnicas colhidas a partir de visitas de campo e levantamento de informações juntos a órgãos públicos e privados envolvidos com a cadeia produtiva.

O produto da Indicação de Procedência "PRUDENTÓPOLIS" é a Cracóvia, um embutido produzido artesanalmente em Prudentópolis desde a década de 1970, com carne suína, alho, sal e pimenta, com defumação moderada.

Conforme informações históricas, a Cracóvia foi criada por um morador de Prudentópolis, que buscava inventar um produto diferenciado dos demais e que agradasse o paladar dos consumidores.

Hoje em dia, torna-se evidente a importância socioeconômica da atividade produtiva da Cracóvia para o município de Prudentópolis, tanto pelo número expressivo de famílias envolvidas, como pelo reconhecimento cultural do município.

O senso de pertencimento por parte da população é perceptível e, além da vivência com a fabricação e consumo deste produto no dia a dia, nota-se o orgulho dos moradores, que consideram Prudentópolis a “cidade mãe” da Cracóvia.

Além disso, a produção de Cracóvia no município impulsiona o turismo, a hotelaria e os restaurantes locais, visto que muitos visitantes são atraídos para Prudentópolis em razão da culinária e, especialmente, dos produtos típicos do local, tal como a Cracóvia.

Prudentópolis, 26 de julho de 2023.

NORBERTO ORTIGARA
Secretário

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento do Estado do Paraná

NORBERTO
ANACLETO
ORTIGARA:23156
287920

Assinado de forma digital
por NORBERTO
ANACLETO
ORTIGARA:23156287920
Dados: 2023.07.27
17:06:43 -03'00'